



25718957



08027.000967/2023-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 461/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1955/2023, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta - PL/SC.

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 288 (25427101)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1955/2023 (25555628), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta - PL/SC, por meio do qual se solicita informações a respeito de dados que envolvem a caça de javalis.

Em atendimento aos questionamentos formulados, encaminhamos as informações contidas no ofício nº 7343 (25615314), elaborado pela SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Oficio-25718957.html>

f

2344977



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 16/10/2023, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25718957** e o código CRC **6F962A12**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

I - ofício nº 7343 (25615314), elaborado pela SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000967/2023-08

SEI nº 25718957

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2344977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade.assinatura.caixaleg.br/codArquivo/001-2544977>



25615314

08027.000967/2023-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 7343/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ELIAS VAZ DE ANDRADE
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1955/2023, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta - PL/SC.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1955/2023 (25555628), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta - PL/SC, informo que este signatário e a Dra. Michele dos Ramos (suplente), Diretora da Diretora de Ensino e Pesquisa desta Senasp atuaram na coordenação do Grupo de Trabalho (GT), instituído pelo Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 e designado pela Portaria de Pessoal do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 8/2023, que recebeu a incumbência de apresentar um relatório final ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública com sugestões para uma política de armas mais eficiente e segura para a sociedade brasileira, com vistas à regulamentação da [Lei nº 10.826, de 2003](#).

2. Preliminarmente, quanto à elaboração da atual normativa sobre o assunto, registro que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) participou da discussão do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Decreto 11.366, de 1º de janeiro de 2023, com o objetivo de apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual versa sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

3. A esse respeito, o IBAMA destacou a importância de se estabelecer um sistema regulatório claro e eficaz para a autorização de caça, enfatizando que essa competência deveria permanecer sob sua responsabilidade, dada sua expertise na gestão ambiental. Além disso, foi debatido também que a autorização para o porte e uso de armas de fogo na atividade de caça deveria ser de responsabilidade do Exército Brasileiro, garantindo a segurança e o controle, especificamente das armas utilizadas nesse contexto, de acordo com as normas de segurança condicionais pelo país.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-254497>

2344977

4. Cabe registrar ainda que o IBAMA é o órgão responsável pela autorização da caça ao javali no Brasil, nos termos do art. 39 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, *in verbis*:

Art. 39. A caça excepcional possui finalidade exclusiva de controle de fauna invasora em locais onde o abate se mostre imprescindível para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais e somente será autorizada pelo Comando do Exército mediante a apresentação de:

I - documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, que indique: (grifo nosso)

5. Ademais, informo que a competência supracitada, atribuída atualmente ao Exército Brasileiro, será repassada à Polícia Federal, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto 11.615/2023, *in verbis*:

Art. 6º No prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa celebrarão acordo de cooperação para estabelecer os termos da migração da competência para a Polícia Federal.

§ 1º O acordo de cooperação estabelecerá a forma como ocorrerá a migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, previstas no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003. (grifo nosso).

6. Desta feita, comunico que o Acordo de Cooperação Técnica referente à supracitada transferência de competência do Exército Brasileiro para a Polícia Federal foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 19 de setembro do corrente ano, conforme extrato:

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023. Processo Administrativo nº 08211.003085/2023-17. Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e MINISTÉRIO DA DEFESA. Objeto: Dar cumprimento ao art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, estabelecendo a forma, as etapas e o prazo da migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, previstas no art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Data de assinatura: 18 de setembro de 2023. Vigência: 18 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante Termo Aditivo. Signatários: FLÁVIO DINO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa.

7. Neste contexto, considerando as competências específicas do IBAMA e do Exército Brasileiro sobre o tema, s.m.j., sugiro que eventuais esclarecimentos necessários em face das citações acima, sejam direcionadas diretamente aos órgãos competentes.

Atenciosamente,

TADEU ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 05/10/2023, às 20:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mto.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/01/2023/Arquivo/001-2344977TA0HITJ/Oficio_25615314.html

2344977



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25615314** e o código CRC **054BC6A1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000967/2023-08

SEI nº 25615314

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2344977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/.../codArquivo/001-2544977>

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº____, DE
(Do Sra. Deputada Julia Zanatta)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito de dados que envolvem a caça de javalis.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer de forma minudente, os dados relativos à caça de javalis, especialmente os que constam no item 1.5 do documento denominado Programa de Ação na Segurança, referente ao intitulado Decreto Sobre Controle Responsável das Armas.

Nesse sentido, com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos ou apresentadas as seguintes informações atinentes à caça de javalis:

1. Quais os elementos comprobatórios que levaram a conclusão de que houve soltura intencional de javalis para viabilizar a caça?
2. Qual a origem da informação relativa à soltura intencional de javalis para viabilizar a caça?



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234938227100>



234938227100

* C D 2 3 3 4 9 3 3 8 2 2 7 1 0 0 *

3. Apresentação de Relatório das fiscalizações realizadas e caso não haja, outros documentos que apontem para as fiscalizações que levaram a pasta a concluir que houve soltura intencional dessa espécie de fauna para viabilizar a caça.
4. Quais estados da federação e os respectivos municípios de onde foram extraídas as informações concernentes à soltura intencional de javalis para viabilizar a caça?
5. Quais as pessoas estão envolvidas na prática da soltura intencional de javalis para viabilizar a caça e se as ações dessas pessoas comunicadas as autoridades policiais, bem como ao Ministério Público para a adoção de providências?
6. Qual o retorno dado pelo Ministério Público a esse Ministério, a respeito da prática da soltura intencional de javalis para fins de caça e se o *Parquet* adotou providências tais como a instauração de inquéritos, o ajuizamento de ação civil pública ou de ação penal em desfavor dos responsáveis?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública entenda como relevantes para a compreensão dos fatos concernentes à soltura intencional de javalis para viabilizar a caça e a motivação das medidas adotadas e constantes do item 1.5 do documento denominado Programa de Ação na Segurança na parte do “Como Fica”.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no próprio portal do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos), acerca do Javali (*Sus scrofa*), verifica-

2344877
* C D 2 3 3 4 9 3 8 2 2 7 1 0 0 *



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com o original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234938227100>

se o seguinte: *Em razão do aumento de sua distribuição pelo território nacional e da crescente ameaça ao ecossistema, o controle da espécie foi autorizado pelo Ibama em 2013, de acordo com regras estabelecidas pela Instrução Normativa N° 03/2013 e suas alterações. Espécies exóticas invasoras são consideradas a segunda maior causa de perda da biodiversidade em escala global e representam um desafio para a conservação dos recursos naturais. Há registros da presença de javalis em quinze unidades da federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Roraima, Tocantins, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro.*

Entrementes e diante do está supracitado, a prática da caça do javali tem amparo no ordenamento jurídico nacional. No entanto, sob o argumento de que fiscalizações apontaram para a soltura intencional do javali para viabilizar caça, a pasta da Justiça e Segurança Pública, por meio do documento denominado Programa de Ação na Segurança, referente ao intitulado Decreto Sobre Controle Responsável das Armas, adotou uma série de medidas para reprimir essa modalidade de caça, que atrai milhares de praticante no país.

É conveniente e oportuno obter dessa Pasta, as informações que fundamentaram a adoção de medidas tão rigorosas contra a caça de javalis, até porque, as alegadas ações podem ter sido praticadas por um pequeno grupo, o que não justificaria a adoção das medidas anunciadas em detrimento de um grande grupo de pessoas que pratica a caça.

Nesse diapasão, faz-se necessário obter informações colacionadas neste requerimento, a fim de se compreender a amplitude dos fatos que envolvem a dura repressão adotada pelo Ministério da Justiça e



Autenticidade eletrônica pode ser conferida no site com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=234497100



2344971

* C D 2 3 4 9 3 8 2 2 7 1 0 0 *

Segurança Pública e que atingirá dezenas de milhares de pessoas em diversos estados do país que praticam a caça de javalis

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

JULIA ZANATTA
Deputada Federal
PL/SC



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234938227100>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoReor=234497>



234497

* C D 2 2 3 3 4 9 3 8 2 2 7 1 0 0 *